

DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E IDEOLOGIA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO PENSAMENTO DE CLAUDE LEFORT

DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS AND IDEOLOGY: AN APPROACH FROM THE THOUGHT OF CLAUDE LEFORT

Orlando Villas Bôas Filho¹

¹Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. E-mail: ovbf@usp.br

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar o modo pelo qual Claude Lefort, com base em suas reflexões sobre a ideologia, concebe a relação entre “direitos humanos” e democracia. Assim, parte do seguinte problema de pesquisa: como a crítica de Claude Lefort à interpretação de Marx acerca da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” lhe permite desenvolver uma análise da relação entre “direitos humanos” e democracia? Para tanto, fazendo uso do método de pesquisa hipotético-dedutivo e dos procedimentos da pesquisa bibliográfica, em primeiro lugar, examina os aspectos gerais do pensamento do autor a respeito da ideologia. Em seguida, enfoca a crítica que Claude Lefort endereça à interpretação de Karl Marx acerca da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” para, a partir daí, analisar a complexa e ambivalente relação que, segundo Claude Lefort, existiria entre “direitos humanos” e democracia. Como resultado, evidencia-se que Lefort rejeita a ideia de que a prática jurídica sirva apenas à conservação de um sistema de dominação e de exploração.

Palavras-chave: Democracia. Direitos Humanos. Estado. Ideologia. Filosofia Política.

Abstract: This article intends to analyze the way in which Claude Lefort, based on his reflections on ideology, conceives the relation between “human rights” and democracy. Thus, it starts with the following research problem: how does Claude Lefort’s criticism of Marx’s interpretation of the “Declaration of the Rights of Man and the Citizen” allow him to develop an analysis of the relationship between “human rights” and democracy? To this end, making use of the hypothetical-deductive research method and bibliographical research procedures, firstly, it examines the general aspects of the author’s thoughts about ideology. Then, it focuses on the criticism that Claude Lefort addresses to Karl Marx’s interpretation of the “Declaration of the Rights of Man and the Citizen” to, from there, analyze the complex and

DOI: <https://doi.org/10.31512/rdc.v19i47.1574>

Recebido em: 01.04.2024

Aceito em: 27.05.2024



ambivalent relation that, according to Claude Lefort, would exist between “human rights” and democracy. As a result, it becomes clear that Lefort rejects the idea that legal practice serves only to preserve a system of domination and exploitation.

Keywords: Democracy. Human Rights. State. Ideology. Political Philosophy.

1 INTRODUÇÃO

A obra de Claude Lefort veicula uma complexa reflexão sobre a questão da ideologia, em meio à qual é possível situar discussões acerca do direito e da democracia.¹ Nesse sentido, no que concerne à questão da ideologia, cumpre notar que no denso artigo intitulado “Esquisse d’une genèse de l’idéologie dans les sociétés modernes”, publicado originalmente em 1974 na revista *Textures*, e, posteriormente, incorporado ao livro *Les formes de l’histoire*, de 1979, Claude Lefort empreende uma profunda análise acerca do que designa por “ideologia burguesa”, por “ideologia totalitária” e por “ideologia invisível”.² Segundo Warren Breckman, a maior parte dos intérpretes desse artigo teria se concentrado nas considerações de Lefort a respeito da “ideologia burguesa” e da “ideologia totalitária”, de modo a dar pouca atenção ao seu exame da “ideologia invisível” que, em seu entendimento, seria a que, historicamente, mais se vocaciona a fornecer um quadro compreensivo da atualidade.³

Além disso, especialmente no artigo intitulado “Droits de l’homme et politique”, publicado originalmente na revista *Libre*, em 1980, e, em seguida, incorporado ao livro *L’invention démocratique: les limites de la domination totalitaire*, de 1981, Claude Lefort realiza uma profunda e sagaz crítica da interpretação veiculada por Marx, em seu texto *Zur Judenfrage*, acerca da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, de 1789.⁴ Nesse texto, Lefort procura sublinhar o caráter ambivalente da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” de modo a infirmar a tese sustentada por Marx e seus epígonos de que tais direitos serviriam de

1 Para apresentações do pensamento de Lefort, ver: BATAILLON, Gilles. Claude Lefort, prática e pensamento da desincorporação. *Discurso*, v. 48, n. 1, p. 29-46, 2018; POIRIER, Nicolas. **Introduction à Claude Lefort**. Paris: La Découverte, 2020. A respeito, ver também: LABELLE, Gilles; TANGUAY, Daniel. Le retour de la philosophie politique en France. *Politique et Société*, v. 22, n. 3, p. 3-7, 2003.

2 Cf. LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história: ensaios de antropologia política**. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 317-345.

3 Segundo Warren Breckman, “les commentateurs ont eu tendance à se concentrer sur une seule partie de cet essai ou, plus précisément, sur deux parties, à savoir la prise en considération par Lefort de ce qu’il appelle ‘idéologie bourgeoise’ et de son antagoniste, ‘idéologie totalitaire’, et se sont beaucoup moins intéressés à cette troisième forme qu’est ‘idéologie invisible’. [...] L’idéologie invisible, en revanche, qui, selon Lefort, caractérisait à son époque les démocraties occidentales, demeure historiquement proche de notre présent” (BRECKMAN, Warren. Retour sur «l’idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 38, 2018).

4 Cf. LEFORT, Claude. Droits de l’homme et politique. In: LEFORT, Claude. **L’invention démocratique: les limites de la domination totalitaire**. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 45-86. Acerca do modo como Lefort interpreta os textos políticos do jovem Marx, ver: ABENSOUR, Miguel. **La démocratie contre l’État: Marx et le moment machiavélien**. Paris: Presses Universitaires de France, 1997. p. 4. Para uma concisa exposição dos aspectos gerais da crítica de Marx à “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, ver: GARO, Isabelle. **Marx, une critique de la philosophie**. Paris: Éditions du Seuil, 2000. p. 40-42 e 202. Para uma referência incontornável acerca da recepção do pensamento de Marx na França, ver: LEFEBVRE, Henri. **Le marxisme**. 26^e éd. Paris: Presses Universitaires de France, 2006 [1948].

mero disfarce ideológico para as relações de dominação. Assim, como se verá adiante, Claude Lefort sustenta a existência de um nexo entre “direitos humanos” e democracia.⁵

Vale notar que, inicialmente, a reflexão de Claude Lefort (assim como a de Cornelius Castoriadis) estava inscrita no horizonte do pensamento marxista.⁶ Contudo, conforme ressaltam Warren Breckman e Nicolas Poirier, seria possível identificar um movimento de progressivo distanciamento de Claude Lefort relativamente à obra de Karl Marx, especialmente a partir do início da década de 1960.⁷ Ademais, o pensamento de Claude Lefort, fortemente ancorado na fenomenologia de Maurice Merleau-Ponty, também procura se apartar do esquema infraestrutura/superestrutura, tal como convencionalmente veiculado no âmbito do pensamento marxista.⁸ Além disso, visando afastar-se de uma perspectiva que considera ser determinista, Lefort busca reinterpretar a ideia de que o processo histórico de todas as sociedades seria redutível ao desenvolvimento da luta de classes.⁹

Diante dessas considerações, o presente artigo pretende analisar o modo pelo qual Claude Lefort, fundamentado em suas reflexões sobre a ideologia, concebe a relação entre “direitos humanos” e democracia. Para tanto, em primeiro lugar, serão enfocados os aspectos gerais do pensamento do autor de *Les formes de l'histoire* acerca da ideologia, inclusive com uma alusão à distinção por ele proposta entre “ideologia burguesa”, “ideologia totalitária” e “ideologia invisível”. Em seguida, será abordada a crítica que Claude Lefort endereça à interpretação de Marx sobre a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” para se examinar, a partir daí, a complexa e ambivalente relação que, segundo o autor, existiria entre “direitos humanos” e democracia. Como conclusão, será feita uma síntese da temática tratada.

5 Cf. LEFORT, Claude. Les droits de l'homme en question. *Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques*, Bruxelles, v. 12, n. 2, p. 11, 1984. Claude Lefort utiliza a expressão “direitos do homem” (*droits de l'homme*) que, como se sabe, é tradicional em francês. Contudo, mesmo nesse idioma, vem se estabelecendo a preferência pela expressão “direitos humanos” (*droits humains*). Nesta análise, será utilizada, preferencialmente, a expressão “direitos humanos” que, além de mais adequada, é corrente em português. Contudo, em algumas passagens, especialmente naquelas em que Lefort critica Marx, com o propósito de manter fidelidade ao texto do autor francês, será mantida a expressão “direitos do homem” (*droits de l'homme*), mesmo diante dos problemas que a envolvem. A respeito, Danièle Lochak afirma que “l'expression ‘droits de l'homme’ est parallèlement contestée, sur le terrain sémantique cette fois, en raison de l'ambiguïté du mot ‘homme’, lequel désigne à la fois la catégorie générique des êtres humains et la catégorie spécifique du masculin. La critique, issue au départ des mouvements féministes, a progressivement acquis une portée plus générale. L'expression ‘droits de la personne’ [...] évite cet écueil. Mais le concept de ‘personne’ n'est pas neutre [...]. L'expression aujourd'hui le plus souvent mise en avance – et adoptée par un grand nombre d'organisations non gouvernementales – est celle de ‘droits humains’, traduction littérale des expressions *human rights* ou *derechos humanos*” (LOCHAK, Danièle. *Les droits de l'homme*. 3^e éd. Paris: Éditions La Découverte, 2009. p. 5-6).

6 Acerca das convergências entre os pensamentos de Claude Lefort e Cornelius Castoriadis, especialmente a partir do grupo *Socialisme ou Barbarie*, ver: POIRIER, Nicolas. *Introduction à Claude Lefort*. Paris: La Découverte, 2020. p. 12-24.

7 Note-se que Claude Lefort, já no âmbito de sua reflexão sobre ideologia, afirma expressamente que a sua perspectiva rompe com a de Marx. Cf. LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. *As formas da história: ensaios de antropologia política*. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 298. A respeito, ver também: BRECKMAN, Warren. Retour sur “l'idéologie invisible” selon Lefort. *Raison Publique*, n. 23, p. 37 e 40, 2018; POIRIER, Nicolas. *Introduction à Claude Lefort*. Paris: La Découverte, 2020. p. 12-24.

8 Acerca da influência de Maurice Merleau-Ponty sobre Claude Lefort, ver: BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. *Raison Publique*, n. 23, p. 37 e 40, 2018; POIRIER, Nicolas. *Introduction à Claude Lefort*. Paris: La Découverte, 2020. p. 7-12. Acerca das implicações da “fenomenologia lefortiana”, ver: LOUIS, Agnès. Claude Lefort: portée et limite d'une phénoménologie politique. *Politique et Société*, v. 34, n. 1, p. 120-129, 2015.

9 Cf. POIRIER, Nicolas. *Introduction à Claude Lefort*. Paris: La Découverte, 2020. p. 21.

2 ASPECTOS GERAIS DO PENSAMENTO DE CLAUDE LEFORT ACERCA DA IDEOLOGIA

Warren Breckman ressalta que Claude Lefort, influenciado pela obra de Maurice Merleau-Ponty, concebe a ideologia como uma espécie de “dobra” do discurso social sobre si mesmo.¹⁰ Trata-se de um “sistema de representações” que, para além do mito e da religião, “se sustenta por si mesmo e converte em condições universais da experiência as condições de fato da prática social e do discurso social”.¹¹ Tendo isso em consideração, Claude Lefort, no bojo de sua teoria política, identifica o que designa por “ideologia burguesa”, por “ideologia totalitária” e por “ideologia invisível”, associando esta última às democracias ocidentais de sua época.¹² No entanto, distintamente do que ocorre com autores como Louis Althusser, para os quais a ideologia não teria história, sendo, portanto, “eterna”,¹³ Claude Lefort, em consonância com a perspectiva de Pierre Clastres, circunscreve-a à modernidade.¹⁴ Isso ocorre porque, para Lefort, as formações sociais não modernas extrairiam a sua legitimidade da referência a uma ordem transcendente e, por conseguinte, nelas não haveria lugar para a ideia de uma realidade social

10 Segundo Warren Breckman, “Lefort voit dans l'idéologie un repliement du discours social sur lui-même, un discours second qui épouse les contours du discours instituant” (BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 42, 2018). Para análises da relação entre os pensamentos de Lefort e Merleau-Ponty, ver, por exemplo: MOURA, Alex de Campos. Sobre os limites da razão: um diálogo entre Lefort e Merleau-Ponty. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 71-83, 2018; MOUTINHO, Luiz Damon Santos. Lefort para além de Merleau-Ponty. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 47-52, 2018.

11 LEFORT, Claude. O nascimento da ideologia e do humanismo. In: LEFORT, Claude. **As formas da história: ensaios de antropologia política**. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 251.

12 LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história: ensaios de antropologia política**. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 317-345.

13 Referindo-se à ideologia, Althusser sustenta que “elle n'a pas d'histoire, ou, ce qui revient au même, qu'elle est éternelle, c'est-à-dire omniprésente, sous sa forme immuable, dans toute l'histoire [...]” (ALTHUSSER, Louis. **Sur la reproduction**. Paris: Presses Universitaires de France, 1995. p. 295-296). Por sua vez, Lefort afirma que “a proposição 'a ideologia não tem história' arrisca-se a nos induzir ao erro, pois mascara a contradição com que se defronta e que comanda sua transformação” (LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história: ensaios de antropologia política**. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 316). Acerca do caráter anistórico da ideologia no pensamento de Althusser, ver, por exemplo: GILLOT, Pascale. Entre science et idéologie: Louis Althusser et la question du sujet. In: CASSOU-NOGUÈS, Pierre; GILLOT, Pascale (éd.). **Le concept, le sujet et la science: Cavailles, Canguillem, Foucault**. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2009. p. 137-163; SOBEL, Richard. Idéologie, sujet et subjectivité en théorie marxiste: Marx et Althusser. **Revue de Philosophie Économique**, v. 14, n. 2, p. 151-192, 2013; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entre dominação e emancipação: o direito como “aparelho ideológico do Estado” no pensamento de Louis Althusser. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 17, n. 1, p. 1-27, 2023; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. O direito como aparelho ideológico de Estado: notas sobre Louis Althusser e seus críticos. **Revista Internacional Consinter de Direito**, ano IX, n. XVII, p. 207-228, 2023; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Reflexões sobre o Estado: as tensões e as afinidades entre os pensamentos de Louis Althusser e de Pierre Bourdieu. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 117, p. 169-201, 2022.

14 Cf. BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 40, 2018. Vale notar que a influência de Pierre Clastres sobre Claude Lefort contrasta com a posição crítica deste último em relação à obra de Claude Lévi-Strauss. A esse respeito, François Dosse sublinha que Claude Lefort critica o “cientificismo” subjacente ao programa de Lévi-Strauss que, em seu entendimento, decorreria de certo idealismo de viés kantiano. Cf. DOSSE, François. **Histoire du structuralisme: le champ du signe, 1954-1966**. Paris: La Découverte, 2012 [1991]. t. I, p. 48-49. Sobre essa questão, ver também: MOYN, Samuel. Claude Lefort, political anthropology, and symbolic division. In: PLOT, Martín (ed.). **Claude Lefort: thinker of the political**. New York: Palgrave MacMillan, 2013. p. 51-70. François Dosse também analisa o posicionamento crítico do grupo composto por Henri Lefebvre, Jean Duvignaud, Claude Lefort e Cornelius Castoriadis relativamente ao estruturalismo, no contexto dos movimentos de maio de 1968 na França. Cf. DOSSE, François. **Histoire du structuralisme: le champ du signe, 1954-1966**. Paris: La Découverte, 2012 [1991]. t. I, p. 140.

“inteligível em si”.¹⁵ Por conseguinte, em tais formações sociais, a origem do discurso sobre a ordem social seria, no entendimento de Claude Lefort, proveniente de um “lugar-*outro*”.¹⁶

Partindo dessas considerações, Claude Lefort sustenta que o traço mais característico da modernidade seria a dissolução dos fundamentos transcendentais.¹⁷ Consequentemente, o autor de *L'invention démocratique: les limites de la domination totalitaire* afirma que, relativamente às sociedades modernas,

[...] o espaço social tende, assim, a aparecer em seus próprios limites – e não por referência a um lugar-*outro* a partir do qual seria visível – tão logo as suas divisões se subordinem a uma divisão geral, os vínculos pelo sangue e pelo território e, mais geralmente, os vínculos de dependência pessoal estejam dissolvidos e cada um dos termos da divisão, pela negação de seu contraditório, reenvie à unidade social.¹⁸

É justamente no influxo desse processo que, segundo Claude Lefort, inscreve-se a origem da ideologia como tentativa de representação do universal do ponto de vista particular da classe dominante.¹⁹ Nesse sentido, o autor sublinha a “relação singular que a ideologia mantém com a ‘sociedade histórica’”.²⁰

A partir dessas considerações, Claude Lefort analisa a “ideologia burguesa”, a “ideologia totalitária” e a “ideologia invisível”. Quanto à primeira, ressalta que ela, por ser incapaz de assumir uma real transcendência, não proporia uma concepção geral e única da sociedade. Por conseguinte, a fragilidade da “ideologia burguesa” decorreria justamente da ausência de um lugar único de legitimação do conhecimento acerca da sociedade: ela produziria discursos com pretensão universal, porém, ao mesmo tempo, pretenderia justificar a dominação de classe, suscitando, como decorrência, contradiscursos que contestariam a sua racionalidade e a sua pretensão à generalidade.²¹ Desse modo, como observa Warren Breckman, verificar-se-iam

15 Cf. LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 298.

16 Claude Lefort afirma que, nas sociedades por ele designadas por “selvagens”, “a origem do discurso sobre a ordem do mundo, a ordem do social, é concebida a partir de um lugar-*outro*” (LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 311). A respeito, ver: BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 40, 2018.

17 Cf. BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 41, 2018. A respeito, ver também: CHOLLET, Antoine. Deux figures du pouvoir? **Raison Publique**, n. 23, p. 76, 2018.

18 LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 312. A esse respeito, Nicolas Poirier observa que “pour Lefort, la fin de l'Ancien Régime se caractérise par la disparition d'une autorité dont les fondements semblaient inamovibles, ce qui conduit à défaire les hiérarchies constituées où chaque homme, en fonction de sa naissance, devait occuper la place qui lui revient naturellement” (POIRIER, Nicolas. **Introduction à Claude Lefort**. Paris: La Découverte, 2020. p. 96).

19 Cf. LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 312.

20 LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 313. A respeito, ver também: LEFORT, Claude. O nascimento da ideologia e do humanismo. In: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 251-253.

21 Cf. LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 317-325. A respeito, ver também: BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison**

contradições profundas decorrentes da tensão entre a representação que o discurso ideológico faz dele próprio e sua inevitável ancoragem nas circunstâncias empíricas.²²

Por outro lado, Claude Lefort afirma que, em contraste com o que se passa com a “ideologia burguesa”, a “ideologia totalitária” se esforçaria em produzir explicitamente uma visão totalizante do social. Assim, no caso da “ideologia totalitária”, observar-se-ia a afirmação brutal da identidade entre os planos da “representação” e do “real”, pois a “verdade” seria aquilo que o partido ou seus próceres estabelecem como tal.²³ Quanto a esse aspecto, Warren Breckman salienta que Lefort seria influenciado pela distinção lacaniana entre “realidade” (entendida como algo instituído simbolicamente pela sociedade) e o “real”, que resistiria à simbolização.²⁴ Por esse motivo, referindo-se ao modo pelo qual Claude Lefort as concebe, Warren Breckman sustenta que a vulnerabilidade da “ideologia burguesa” residiria no fato de que ela não poderia se manter distanciada do real e a da “ideologia totalitária” decorreria justamente da impossibilidade de sustentação de sua identificação com o real.²⁵

Por fim, no que concerne à “ideologia invisível”, Claude Lefort a concebe como uma espécie de combinação de traços das duas formas anteriores de ideologia. Por conseguinte, em seu entendimento, ela seria capaz de evitar os pontos fracos que as acometem. Assim, a “ideologia invisível” (que, segundo Lefort, caracterizaria as democracias ocidentais modernas) representaria a forma mais aprimorada do trabalho ideológico no mundo moderno.²⁶ Como ressalta Warren Breckman, ela se exprimiria como um “simulacro” de comunicação sustentado por tecnologias midiáticas que passam a permear continuamente o cotidiano, de modo a constituir a imagem dos indivíduos a partir de redes de socialização direcionadas fundamentalmente ao consumo.²⁷

Publique, n. 23, p. 41-43, 2018.

22 Cf. BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 442-443, 2018.

23 Cf. LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 325-334. Não há como desconsiderar aqui a expressiva ilustração fornecida pelo “ministério da verdade” na tenebrosa distopia de George Orwell. A respeito, ver: ORWELL, George. **Nineteen Eighty-Four**. London: Penguin Books, 2009 [1949]; LINSKEY, Dorian. **O ministério da verdade**: uma biografia de 1984, o romance de George Orwell. Tradução de Claudio Alves Marcondes. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. Não é uma casualidade o fato de Lefort dedicar uma análise à clássica distopia de George Orwell, ressaltando, inclusive, seus paralelos com a reflexão de Hannah Arendt acerca do totalitarismo. Cf. LEFORT, Claude. Le corps interposé: 1984, de George Orwell. In: LEFORT, Claude. **Écrire à l'épreuve du politique**. Paris: Camann-Lévy, 1992. p. 15-36.

24 Cf. BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 44, 2018.

25 Cf. BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 44, 2018.

26 Cf. LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. In: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 334-345.

27 Como ressalta Breckman, “lorsqu'il décrit cette formation idéologique, Lefort s'aligne sur une sociologie critique portée par des gens tels que Herbert Marcuse, William Whyte, l'auteur de *Organization Man*, inventeur du terme 'group-think' (pensée-groupe), Theodore Roszak, historien de la contre-culture américaine et Jean Baudrillard, à l'époque connu surtout peut-être pour son travail sur la culture de la consommation. Tous ces auteurs partagent la vision d'une société aplanie – rationalisée, conformiste, bureaucratique-corporatiste, pilotée par des experts, sans couture et saisie dans des réseaux de signes qui se renforcent mutuellement” (BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 45, 2018).

3 CLAUDE LEFORT: DIREITOS HUMANOS COMO “PRINCÍPIOS GERADORES” DA DEMOCRACIA

Problematizando a concepção de Pierre Clastres de que o advento do Estado, entendido como expressão de um poder desenraizado da sociedade, constituiria o elemento fundamental de “fratura na história da humanidade”, o autor de *Les formes de l’histoire* procura indicar os distintos modos de concreção que a organização estatal pode vir a experimentar. Nesse sentido, Lefort critica quatro proposições que, em seu entendimento, poderiam ser derivadas da concepção clastreana do Estado: I – a de que os regimes das sociedades articuladas ao redor do Estado (*sociétés étatiques*) se distinguiriam uns dos outros apenas pelo grau de opressão nelas exercido; II – a de que os efeitos decorrentes do processo que conduz à emergência do Estado não cessariam de se amplificar; III – a de que a natureza do Estado se resumiria ao exercício da coerção; IV – a de que a vida social, em um contexto em que existe o Estado, estaria inteiramente subordinada a ele.²⁸

Conforme Claude Lefort, a primeira dessas proposições ensejaria a anulação da clássica diferença entre poder arbitrário e poder regido pelas leis. A segunda seria infirmada pelo caráter não linear do desenvolvimento das sociedades. A terceira reduziria as feições do Estado à coerção. A quarta negligenciaria as formas de sociabilidade que escapam ao controle do poder de Estado.²⁹ Justamente por esse motivo, em seu entendimento, não seria possível igualar os modos de expressão do Estado em sociedades burguesas e totalitárias. Isso ocorre porque, no primeiro caso, a esfera pública, representada pelo Estado, constituir-se-ia de maneira apartada da sociedade civil, ao passo que, no segundo, haveria uma fusão entre ambos, com a decorrente anulação desta última.³⁰ Trata-se de uma distinção fundamental, pois, como enfatiza Lefort, somente há democracia onde triunfa a separação entre a sociedade civil, considerada pelo autor como o lugar das opiniões desprovidas de poder, e o Estado, por ele definido como poder sem opinião.³¹

Por outro lado, Claude Lefort afirma que o advento da modernidade estaria relacionado ao desaparecimento de uma autoridade que, por ostentar fundamentos inamovíveis, adjudicava a cada ser humano um lugar supostamente natural em virtude de seu nascimento. Trata-se, por conseguinte, de um processo que conduz ao colapso da representação de um poder transcendente à sociedade, dotado de legitimidade absoluta e conferido a quem o detém em virtude de um direito considerado divino.³² No bojo desse processo, o indivíduo passaria a ser reconhecido como portador de direitos e, portanto, não mais simplesmente assujeitado a um poder que sobre

28 Cf. LEFORT, Claude. Dialogue avec Pierre Clastres. In: LEFORT, Claude. *Écrire à l’épreuve du politique*. Paris: Camann-Lévy, 1992. p. 316. Acerca da concepção clastreana de Estado, ver, especialmente: CLASTRES, Pierre. *La société contre l’État*. Paris: Les Éditions de Minuit, 2011 [1974].

29 Cf. LEFORT, Claude. Dialogue avec Pierre Clastres. In: LEFORT, Claude. *Écrire à l’épreuve du politique*. Paris: Camann-Lévy, 1992. p. 316-317.

30 Cf. POIRIER, Nicolas. *Introduction à Claude Lefort*. Paris: La Découverte, 2020. p. 27.

31 Cf. LEFORT, Claude. Les droits de l’homme en question. *Revue Interdisciplinaire d’Études Juridiques*, Bruxelles, v. 12, n. 2, p. 31, 1984. A respeito, ver: ZANFRA, Beatriz Viana de Araujo. Do republicanismo à democracia: o conflito como fundamento político em Claude Lefort. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, v. 40, n. 1, p. 68-70, 2022.

32 Cf. BRECKMAN, Warren. Retour sur «l’idéologie invisible» selon Lefort. *Raison Publique*, n. 23, p. 41, 2018; POIRIER, Nicolas. *Introduction à Claude Lefort*. Paris: La Découverte, 2020. p. 96.

ele se impõe como absoluto.³³ É no âmbito dessa discussão que se situa a análise de Claude Lefort acerca do potencial emancipatório contido na “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”.³⁴

Como já mencionado, o artigo “Droits de l’homme et politique”, publicado originalmente na revista *Libre*, em 1980, e, em seguida, incorporado ao livro *L’invention démocratique: les limites de la domination totalitaire*, de 1981, consigna uma crítica muito perspicaz da interpretação feita por Marx, em seu texto “Sobre a questão judaica” (*Zur Judenfrage*), acerca da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”.³⁵ Segundo Ruy Fausto:

A questão levantada por Lefort, se exprime, em forma resumida, do seguinte modo: seria mesmo verdade que os direitos do homem exprimem direitos do “homem egoísta”, do homem-átomo ou mônada, o qual corresponderia ao homem da sociedade moderna? Ou eles representam (e poderíamos acrescentar: ou representam também) outra coisa?.³⁶

Trata-se, portanto, de um texto que exprime o caráter complexo da reflexão de Claude Lefort a respeito da relação entre “direitos humanos”³⁷ e democracia.³⁸

- 33 Como observa Poirier, “cette reconnaissance de l’individu comme porteur de droits, et non plus assujetti au pouvoir d’Unseul, constitue une mutation sans précédent dans l’histoire des sociétés, dont il faut comprendre la logique et reconnaître la dimension émancipatrice” (POIRIER, Nicolas. **Introduction à Claude Lefort**. Paris: La Découverte, 2020. p. 96). A respeito, ver também: LEFORT, Claude. O nascimento da ideologia e do humanismo. In: LEFORT, Claude. **As formas da história: ensaios de antropologia política**. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 251-294.
- 34 Nesse particular, Tessa Moura Lacerda, referindo-se a Claude Lefort, sublinha “a função essencial da *Declaração universal de direitos do homem e do cidadão*, como instância simbólica que ‘regula’ o poder” (LACERDA, Tessa Moura. Lefort: democracia e direitos humanos. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 225, 2018).
- 35 Referindo-se a esse texto, Ruy Fausto afirma que “o artigo representa certamente uma das melhores críticas que já se fizeram a Marx e ao marxismo” (FAUSTO, Ruy. Claude Lefort e a crítica de “A propósito da questão judaica” de Marx: dialética e ideologia. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 194, 2018). No mesmo sentido, ver: COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. **La démocratie sans «demos»**. Paris: Presses Universitaires de France, 2011. p. 48.
- 36 FAUSTO, Ruy. Claude Lefort e a crítica de “A propósito da questão judaica” de Marx: dialética e ideologia. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 195, 2018. Lefort resume magistralmente essa questão nos seguintes termos: “les droits de l’homme n’ont-ils servi qu’à déguiser les rapports qui s’étaient dans la Société bourgeoise, ou bien ont-ils rendu possible, voire suscité des revendications, des luttes qui ont contribué à l’essor de la démocratie?” (LEFORT, Claude. Les droits de l’homme en question. **Revue Interdisciplinaire d’Études Juridiques**, Bruxelles, v. 12, n. 2, p. 11, 1984). Para uma sucinta síntese acompanhada de uma seleção de extratos desse texto, ver: BERNARDI, Bruno. **La démocratie**. Paris: Flammarion, 2019. p. 208-211.
- 37 Como já ressaltado, Claude Lefort utiliza a expressão “droits de l’homme” e, especialmente no contexto de sua crítica à interpretação de Marx, refere-se ao que se convencionou designar por “direitos de primeira geração”. Contudo, evidentemente, a sua análise é extensível às demais “gerações” dos “direitos humanos”. Em meio à monumental literatura que enfoca essa questão, ver, por exemplo: LOCHAK, Danièle. **Les droits de l’homme**. 3^e éd. Paris: Éditions La Découverte, 2009. p. 36-45; LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 125-134. Nesse sentido, cabe mencionar também a clássica obra de Norberto Bobbio, intitulada *L’Età dei diritti*, que experimentou ampla difusão no Brasil: BOBBIO, Norberto. **L’Età dei diritti**. Torino: Giulio Einaud Editore, 2014 [1990]. No que concerne à possibilidade de extensão da tese de Lefort dos direitos individuais aos sociais, ver: ARTOUS, Antoine. **Démocratie, citoyenneté, émancipation: Marx, Lefort, Balibar, Rancière, Rosanvallon, Negri**. Paris: Silepse, 2010. p. 52. Por outro lado, haveria toda uma instigante discussão a ser feita relativamente à perspectiva de Lefort diante do debate concernente a uma “concepção multicultural de direitos humanos”. A respeito, ver, por exemplo: EBERHARD, Christoph. **Le droit au miroir des cultures: pour une autre mondialisation**. Paris: LGDJ, 2010; SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 429-461.
- 38 Quanto a esse aspecto, vale notar que, segundo Claude Lefort, “le droit, dit-on, suppose l’existence d’une société dont les limites sont définies et dont la cohésion se fonde à la fois sur le renoncement mutuel de ses membres à la violence et sur la soumission à un pouvoir qui détient, selon la formule de Max Weber ‘le monopole de la violence légitime’” (LEFORT, Claude. Droit international, droits de l’homme et politique. **Poésie**, n. 112-113, p. 185, 2005).

Não se pretende aqui, evidentemente, analisar em pormenor a crítica que Lefort endereça à representação de Marx acerca da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”.³⁹ Tendo em vista que a finalidade deste artigo consiste apenas em apontar o caráter complexo e nuançado de direito que decorre da crítica de Lefort a Marx, a reconstrução que será feita a seguir estará adstrita à indicação de alguns aspectos pontuais que a estruturam. Não se trata, portanto, de um exame exaustivo e sistemático da argumentação de Claude Lefort. Para os propósitos aqui consignados, quatro aspectos da crítica de Lefort são particularmente relevantes: a) a imputação a Marx de uma representação ideológica da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”; b) a rejeição à ideia de que os direitos expressos na Declaração exprimiriam, em sua essência, “os direitos do homem egoísta”; c) a problematização às reservas de Marx relativamente ao “humanismo abstrato” que caracterizaria os “direitos do homem”; d) a afirmação de que a interpretação de Marx acerca de tais direitos não se sustentaria diante da experiência contemporânea do totalitarismo.

No que concerne ao primeiro aspecto, Lefort ressalta que Marx teria sido vítima de uma armadilha, tornando-se, por conseguinte, prisioneiro da “versão ideológica” dos direitos expressos na Declaração de 1789. Consequentemente, ele teria enxergado apenas o caráter burguês de tais direitos de modo a desconsiderar o potencial subversivo que eles seriam capazes de, na prática, proporcionar à vida social.⁴⁰ Logo, Claude Lefort (diferentemente do que sustenta Marx e, em consonância com ele, autores como Louis Althusser) procura mostrar que tais direitos não seriam o simples reflexo de uma figuração ideológica que sustenta a dominação.⁴¹ Ao contrário, eles seriam efetivamente portadores de um potencial emancipatório.⁴² Trata-se de uma visão

39 Para uma excelente análise acerca dessa questão, ver: FAUSTO, Ruy. Claude Lefort e a crítica de “A propósito da questão judaica” de Marx: dialética e ideologia. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 193-218, 2018. A respeito, ver também: RAMOS, Silvana de Souza. Claude Lefort: democracia e luta por direitos. **Trans/Form/Ação**, v. 39, n. 2, p. 217-234, abr./jun. 2016. A respeito, ver também: LEFORT, Claude. Les droits de l’homme en question. **Revue Interdisciplinaire d’Études Juridiques**, Bruxelles, v. 12, n. 2, p. 11-47, 1984.

40 Como enfatiza Claude Lefort, “Marx tombe et nous attire dans un piège, qu’il a été dans d’autres occasions, mais aussi à d’autres fins, fort habile à démonter: celui de l’idéologie. Il se laisse faire prisonnier de la version idéologique des droits, sans examiner ce qu’ils signifient dans la pratique, quel bouleversement ils apportent dans la vie sociale. Et, de ce fait, il devient aveugle à ce qui dans le texte même de la Déclaration apparaît en marge de l’idéologie” (LEFORT, Claude. *Droits de l’homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L’invention démocratique: les limites de la domination totalitaire**. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 57).

41 Nessa perspectiva, corroborando o entendimento de Marx, Althusser sublinha a “impostura” que, em seu entendimento, estaria expressa na ideia de que a sociedade seria composta por indivíduos supostamente livres quando, na verdade, ela seria constituída de classes que travam uma relação de luta entre si. Nesse contexto, Althusser denuncia a “ideologia dos direitos humanos” como algo que reproduziria, sobretudo a partir dos “aparelhos ideológicos de Estado” (AIE), a visão hegemônica que resulta da luta de classes. Cf. ALTHUSSER, Louis. **Sur la reproduction**. Paris: Presses Universitaires de France, 1995. p. 259-260. Nesse sentido, Pierre Bourdieu afirma que haveria em Althusser uma concepção “instrumentalista” para a qual o direito seria uma espécie de “reflexo” (*reflet*) ou “utensílio” (*outil*) a serviço das classes dominantes. No entendimento de Bourdieu, a visão “instrumentalista” de Althusser, tal como a de outros marxistas estruturalistas, ignoraria a estrutura dos “sistemas simbólicos” e, por conseguinte, a “forma” específica do discurso jurídico. Consequentemente, a concepção “instrumentalista” não seria capaz de apreender a especificidade do “universo social” em que o direito se produz e se exerce. Cf. BOURDIEU, Pierre. La force du droit. *Éléments pour une sociologie du champ juridique*. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, v. 64, p. 3, 1986. Para contrastes das perspectivas de Althusser e de Bourdieu, ver: PALLOTTA, Julien. Bourdieu face au marxisme althusserien: la question de l’État. **Actuel Marx**, n. 58, p. 130-143, 2015; PALLOTTA, Julien. Le moment 1970 sur la reproduction: Althusser et Bourdieu. **Actuel Marx**, n. 70, p. 96-110, 2021; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Reflexões sobre o Estado: as tensões e as afinidades entre os pensamentos de Louis Althusser e de Pierre Bourdieu. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 117, p. 169-201, 2022.

42 A respeito, Lefort afirma que “Marx ignore étrangement la levée des multiplex interdits qui pesaient sur l’action humaine avant la révolution démocratique, sous l’Ancien Régime, il ignore la portée pratique de la Déclaration des droits, capté

radicalmente distinta da de Marx, para quem “direitos do homem” e política seriam dois polos de uma mesma ilusão.⁴³

Quanto ao segundo aspecto, Lefort ressalta que os direitos expressos na Declaração não seriam mera expressão do interesse egoísta de indivíduos atomizados. Conforme assinala Ruy Fausto, contrapondo-se a Marx, Lefort insiste na ideia de que a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” não acarretaria a atomização dos indivíduos, e sim a circulação de ideias entre os homens. Logo, a “representação monadológica” que emerge da perspectiva de Marx decorreria justamente da “ilusão ideológica” que, como mencionado, tê-lo-ia vitimado.⁴⁴ Esse aspecto é particularmente sublinhado por Lefort em sua crítica à caracterização feita por Marx acerca da liberdade de opinião. Segundo ele, a perspectiva de Marx estaria fundada em uma representação burguesa de uma sociedade composta por indivíduos egoístas.⁴⁵

Relativamente ao terceiro aspecto, Lefort critica a objeção de Marx ao “humanismo abstrato”, que seria subjacente à concepção de direitos humanos. Segundo ele, a esse respeito, Marx e seus epígonos aproximar-se-iam de perspectivas conservadoras, tais como a de Joseph de Maistre que, rejeitando a ideia de um homem sem determinação, sustentava que havia conhecido italianos, russos, espanhóis, ingleses e franceses, não, porém, propriamente algo como “o homem”. Como sustenta Lefort, para Marx, não existiriam senão homens concretos, histórica e socialmente determinados, ou seja, moldados pela sua condição de classe.⁴⁶ Nessa perspectiva, a ideia de “direitos do homem” soaria como uma formulação meramente retórica. Contudo, como ressalta Lefort, a figuração abstrata constituiria justamente a virtude dos “direitos do homem”, uma vez que impediria a sua apropriação por um poder determinado, seja ele religioso ou mítico, monárquico ou popular. O caráter abstrato dos “direitos do homem” faria com que eles não ficassem confinados a determinada época. Portanto, distintamente do que imaginou Marx, a sua função não se esgotaria na sustentação da ascensão da burguesia.⁴⁷

qu'il est par l'image d'un pouvoir ancré dans l'individu et ne pouvant s'exercer que jusqu'à ce qu'il rencontre le pouvoir d'autrui” (LEFORT, Claude. *Droits de l'homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique: les limites de la domination totalitaire**. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 57).

43 Cf. LEFORT, Claude. *Droits de l'homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique: les limites de la domination totalitaire**. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 55. Quanto a esse aspecto, Catherine Colliot-Thélène afirma que “ce qui me paraît particulièrement intéressant dans ce texte de Lefort est qu'il explique l'effacement de la dimension de la loi dans ces écrits de jeunesse de Marx par l'étroitesse de sa perspective historique [...]” (COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. **La démocratie sans «demos»**. Paris: Presses Universitaires de France, 2011. p. 49).

44 Cf. FAUSTO, Ruy. Claude Lefort e a crítica de “A propósito da questão judaica” de Marx: dialética e ideologia. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 196, 2018.

45 Como enfatiza Lefort, “faut-il que Marx soit obsédé par son schéma de la révolution pour ne pas voir que la liberté d'opinion est une liberté de rapports, comme il est dit en l'occurrence, une liberté de communication?” (LEFORT, Claude. *Droits de l'homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique: les limites de la domination totalitaire**. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 59).

46 Segundo Lefort, “les droits de l'homme étant déclarés, surgit, dit-on, la fiction de l'homme sans détermination. Toute la critique d'inspiration marxiste, mais aussi conservatrice, s'engouffre dans cette fragile citadelle pour la démolir. Joseph de Maistre proclamait ainsi: j'ai rencontré des Italiens, des Russes, des Espagnols, des Anglais, des Français, je ne connais pas l'homme; et Marx jugeait qu'il n'était d'hommes que concrets, historiquement et socialement déterminés, façonnés par leur condition de classe” (LEFORT, Claude. *Droits de l'homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique: les limites de la domination totalitaire**. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 68). Considerando a posição de Claude Lefort, haveria toda uma complexa e polêmica discussão a se fazer acerca do *wokismo*. A respeito, ver, por exemplo: HEINICH, Nathalie. **Le wokisme serait-il un totalitarisme?** Paris: Albin Michel, 2023; POLICAR, Alain. De *woke* au *wokisme*: anatomie d'un anathème. **Raison Présente**, n. 221, p. 115-118, 2022.

47 Em uma expressiva passagem de sua argumentação, Lefort afirma que “les droits de l'homme ramènent le droit à un fondement qui, en dépit de sa dénomination, est sans figure, se donne comme intérieur à lui, en ceci, se dérobe à tout

Por fim, no que tange ao quarto aspecto, Claude Lefort enfatiza que a interpretação de Marx relativamente aos “direitos do homem” seria infirmada pela experiência contemporânea do totalitarismo, uma vez que este se edificaria justamente a partir das “ruínas” de tais direitos.⁴⁸ Lefort assevera que a experiência totalitária promoveria uma radical dissociação entre os homens. No entanto, a partir de uma lúcida ponderação, ressalta que essa dissociação não ocorreria em virtude de os indivíduos estarem circunscritos aos limites da vida privada por serem detentores de direitos burgueses que reforçariam o seu egoísmo. Em outras palavras, o totalitarismo não decorre de uma suposta dissociação entre sociedade civil e Estado, e sim do fato de este passar a deter e controlar o princípio de todas as formas de sociabilidade e de todos os modos de atividade, ou seja, o totalitarismo emerge das “ruínas” dos “direitos do homem” porque, mediante o englobamento da sociedade civil pelo Estado, tais direitos são destruídos.⁴⁹

Assim, Claude Lefort sustenta que o “Estado de direito” teria sempre implicado a possibilidade de uma oposição juridicamente fundamentada ao poder, uma vez que, entre outras coisas, permitiria inclusive a insurreição contra um governo ilegítimo. E, mais radicalmente ainda, o “Estado democrático”, excedendo os limites do “Estado de direito”, garantiria, inclusive, direitos que ainda não lhe estão incorporados, de modo a exprimir-se como o “teatro de uma contestação”, cujo objeto não se reduz à conservação de um pacto tacitamente estabelecido, mas que, inversamente, forma-se a partir de focos de poder que não são passíveis de domínio integral.⁵⁰ Assim, como assevera Lefort, do direito à greve ao direito do trabalho ou da seguridade social, observar-se-ia o desenvolvimento de uma história que, ao longo do tempo, transgrediu as próprias fronteiras nas quais o Estado pretendeu se definir.⁵¹

pouvoir qui prétendrait s'en emparer – religieux ou mythique, monarchique ou populaire. [...] Enfin, la même raison fait qu'ils ne sont pas assignables à une époque, comme si leur signification s'épuisait dans la fonction historique qu'ils venaient remplir au service de l'ascension de la bourgeoisie [...]” (LEFORT, Claude. *Droits de l'homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 68).

48 Referindo-se à interpretação de Marx acerca dos “direitos do homem”, Lefort assevera que “l'expérience du totalitarisme jette une sinistre lumière sur les faiblesses de cette interprétation. Le totalitarisme s'édifie sur la ruine des droits de l'homme” (LEFORT, Claude. *Droits de l'homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 53-54). Note-se que Isabelle Garo, referindo-se especialmente a Claude Lefort, Marcel Gauchet e Paul Thibaud, afirma que tais autores “vont imposer leur unique grille de lecture politique: l'alternative démocratie *versus* totalitarisme [...]” (GARO, Isabelle. **L'idéologie ou la pensée embarquée**. Paris: La Fabrique Editions, 2009. p. 78).

49 Cf. LEFORT, Claude. *Droits de l'homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 54-56. Como ressalta Poirier, “la question de la concentration du pouvoir est primordiale si l'on veut saisir la nature de l'État totalitaire: c'est en effet par la médiation de la sphère politique que la bureaucratie acquiert son statut de classe dominante. [...] Contrairement à la société bourgeoise, où la sphère dite publique représentée par l'État se constitue à la distance de la société civile, l'État se forme, dans le régime stalinien, en fusionnant avec la société civile et en abolissant son autonomie” (POIRIER, Nicolas. **Introduction à Claude Lefort**. Paris: La Découverte, 2020. p. 27). Para outra excelente análise do totalitarismo, no âmbito da tradição intelectual francesa, ver: ARON, Raymond. **Démocratie et totalitarisme**. Paris: Gallimard, 2010 [1965] (Folio essais). p. 223-334.

50 Vale notar que, segundo Lefort, “la démocratie met les hommes et les institutions à l'épreuve d'une indétermination radicale” (LEFORT, Claude. *Démocratie et avènement d'un «lieu vide»*. **Psychanalystes. Bulletin du Collège de Psychanalystes**, n. 2, p. 19, mars 1982). A respeito, ver: ROSANVALLON, Pierre. **La contre-démocratie**: la politique à l'âge de la défiance. Paris: Éditions du Seuil, 2006, p. 170. Note-se que, partindo de pressupostos distintos, Raymond Aron afirma que “la démocratie est une réalité humaine, donc imparfaite.” ARON, Raymond. **Introduction à la philosophie politique**: démocratie et révolution. Paris: Gallimard, 1998 [1970]. p. 52-53.

51 Segundo Lefort, “l'État de droit a toujours implique la possibilité d'une opposition au pouvoir, fondée sur le droit [...]. Mais, l'État démocratique excède les limites traditionnellement assignées à l'État de droit. Il fait l'épreuve de droits qui ne lui sont pas déjà incorporés, il est le théâtre d'une contestation, dont l'objet ne se réduit pas à la conservation d'un pacte tacitement établi, mais qui se forme depuis des foyers que le pouvoir ne peut entièrement maîtriser” (LEFORT, Claude.

Claude Lefort ressalta que o seu posicionamento não implica a desconsideração das críticas que, a justo título, são endereçadas ao uso ideológico dos “direitos do homem” e à representação que sustenta a crença (também ela ideológica) em uma liberdade e em uma igualdade que valeriam para todos, independentemente das vicissitudes da vida social. Como enfatiza o autor, o seu propósito consiste apenas em evidenciar a importância da dimensão simbólica de tais direitos na configuração da sociedade política contemporânea.⁵² Conforme Lefort, ignorar esse fato e conservar somente a ideia de que há uma subordinação da prática jurídica à conservação de um sistema de dominação e de exploração, de modo a confundir a dimensão simbólica com a ideológica, impede a efetiva apreensão dos efeitos que decorrem da denegação de tais direitos pelo totalitarismo.⁵³ Por conseguinte, como realça Lefort, mesmo não existindo sob a forma de instituições positivas, concretamente apreensíveis, os “direitos do homem” constituiriam um dos “princípios geradores” da democracia.⁵⁴

A conexão entre “direitos humanos” e democracia sustentada por Claude Lefort remanesce muito atual.⁵⁵ Como ressalta Jean L. Cohen, observar-se-ia o ressurgimento da ideia de que, sobre a política, projetar-se-iam os “direitos humanos”, entendidos como princípios universais, de caráter legal ou moral.⁵⁶ Aludindo à tese de Claude Lefort segundo a qual a legitimidade democrática implicaria a ideia de que o *locus* do poder teria se tornado um “lugar vazio” (*lieu vide*), Jean L. Cohen sublinha a indeterminação que dele passa a ser constitutiva, uma vez que nenhum indivíduo ou grupo poderia reivindicá-lo como seu e dele se apropriar.⁵⁷ Assim, como observa Pierre Rosanvallon, o poder democrático somente pode emergir do consentimento,

Droits de l’homme et politique. In: LEFORT, Claude. **L’invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 69).

- 52 Segundo Lefort, “faut-il le préciser, rien dans ces remarques ne met en défaut les critiques justement portées contre l’application de fait des droits de l’homme [...] ou même contre la représentation qu’ils accèdent d’une liberté et d’une égalité qui vaudraient pour tous, par-delà les accidents de la vie sociale. [...] Notre propos ne tendait qu’à mettre en évidence la dimension symbolique des droits de l’homme et à faire reconnaître qu’elle est devenue constitutive de la société politique” (LEFORT, Claude. *Droits de l’homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L’invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 69-70).
- 53 Cf. LEFORT, Claude. *Droits de l’homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L’invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 69-70. A respeito, ver também: PRANCHÈRE, Jean-Yves. *La démocratie indéfinie et les «limites de l’autonomie»*. Claude Lefort entre «principe d’anarchie» et «libéralisme». **Raison Publique**, n. 23, p. 109-127, 2018; LOCHAK, Danièle. **Les droits de l’homme**. 3^e éd. Paris: Éditions La Découverte, 2009. p. 34-35; POIRIER, Nicolas. **Introduction à Claude Lefort**. Paris: La Découverte, 2020. p. 102-107.
- 54 Referindo-se aos “direitos do homem”, Lefort enfatiza que “ces droits sont un des principes générateurs de la démocratie” (LEFORT, Claude. *Droits de l’homme et politique*. In: LEFORT, Claude. **L’invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 70). A esse respeito, Lefort observa que os direitos não se dissociam da consciência que deles se tem. Trata-se de uma assertiva que, com as devidas mediações, permitiria correlacionar o pensamento de Lefort com as pesquisas desenvolvidas no campo da psicologia social. A respeito, ver, por exemplo: DOISE, Willem. **Droits de l’homme et force des idées**. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.
- 55 A respeito, Jean L. Cohen afirma que “I believe Lefort’s brilliant insights into the connection between the rights of man and democracy still hold up today [...]” (COHEN, Jean L. *Rethinking the politics of human rights and democracy with and beyond Lefort*. In: PLOT, Martín (ed.). **Claude Lefort**: thinker of the political. New York: Palgrave Macmillan, 2013. p. 125).
- 56 Cf. COHEN, Jean L. *Rethinking the politics of human rights and democracy with and beyond Lefort*. In: PLOT, Martín (ed.). **Claude Lefort**: thinker of the political. New York: Palgrave Macmillan, 2013. p. 125.
- 57 Cf. COHEN, Jean L. *Rethinking the politics of human rights and democracy with and beyond Lefort*. In: PLOT, Martín (ed.). **Claude Lefort**: thinker of the political. New York: Palgrave Macmillan, 2013. p. 130. A respeito, Claude Lefort afirma que “la démocratie allie ces deux principes apparemment contradictoires: l’un, que le pouvoir émane du peuple; l’autre, qu’il n’est le pouvoir de personne” (LEFORT, Claude. *La logique totalitaire*. In: LEFORT, Claude. **L’invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 95).

deixando de ser concebido como *dominium*, tal como ocorria com o poder aristocrático, ou como *ministerium*, tal como se dava com o poder eclesiástico.⁵⁸ Sem pretender aprofundar essa questão, pois isso demandaria digressões incompatíveis com as dimensões e os propósitos deste artigo, o que importa salientar aqui é que essa indeterminação constitutiva da democracia, como salienta Jean L. Cohen, também caracterizaria os “direitos humanos” que, como visto, constituem um de seus “princípios geradores”.⁵⁹

4 CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, o presente artigo pretendeu analisar o modo pelo qual Claude Lefort, a partir de suas reflexões sobre a ideologia, compreende a relação entre “direitos humanos” e democracia. Para tanto, em primeiro lugar, foram enfocados os aspectos gerais do pensamento desse autor acerca da ideologia, por ele entendida como um “sistema de representações” que, desvinculando-se de fundamentações míticas e religiosas, sustentar-se-ia por si mesmo e converteria as “condições de fato da prática e do discurso social” em “condições universais da experiência”. Ressaltou-se que Claude Lefort, em consonância com a perspectiva de Pierre Clastres, circunscreve a ideologia à modernidade, caracterizada, segundo ele, pela dissolução dos fundamentos transcendentais. Com base nesses apontamentos, foram enfocados alguns traços essenciais da “ideologia burguesa”, da “ideologia totalitária” e da “ideologia invisível”, tal como Claude Lefort as concebe.

Em seguida, foi abordada a crítica que Claude Lefort endereça à interpretação de Marx acerca da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” para, a partir daí, analisar-se a complexa e ambivalente relação que, segundo o autor, existiria entre “direitos humanos” e democracia. Para tanto, partiu-se, inicialmente, das críticas de Claude Lefort à concepção de Pierre Clastres sobre o Estado. Posteriormente, utilizando-se especialmente dos artigos intitulados “Droits de l’homme et politique” e “Les droits de l’homme em question”, procurou-se ressaltar que a perspectiva de Lefort, sem desconsiderar a dimensão ideológica que acompanha os “direitos humanos”, rejeita a ideia de que a prática jurídica sirva apenas à conservação de um sistema de dominação e de exploração. Como visto, para Claude Lefort, Marx teria se tornado prisioneiro da “versão ideológica” dos direitos expressos na “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”. Por conseguinte, ele teria enxergado somente o caráter burguês e, portanto,

58 Cf. ROSANVALLON, Pierre. **La légitimité démocratique**: impartialité, réflexivité, proximité. Paris: Éditions du Seuil, 2008. p. 157. Acerca da influência do pensamento de Claude Lefort sobre o de Pierre Rosanvallon, ver: DIEHL, Paula. Political theory through history: Pierre Rosanvallon’s concepts of representation and the people and their importance for understanding populism. In: FLÜGEL-MARTINSEN, Oliver; MARTINSEN, Franziska; SAWYER, Stephen W.; SCHULZ, Daniel (ed.). **Pierre Rosanvallon’s political thought**: interdisciplinary approaches. Bielefeld: Bielefeld University Press, 2019. p. 41 e ss.

59 Como ressalta Jean L. Cohen, “democratic legitimacy involves a process of questioning and contestation and a politics that such indeterminacy makes possible. This indeterminacy is the epistemology shared by human rights and democracy. For the same is true, from a slightly different perspective, of human rights. Here too, there is no way to anchor the supposedly correct set of rights required by liberalism, or democracy, or social justice, in the nature of man. Here too [...] we come across effects that are indeterminate and not knowable in advance [...] this place, too, in now empty” (COHEN, Jean L. Rethinking the politics of human rights and democracy with and beyond Lefort. In: PLOT, Martín (ed.). **Claude Lefort**: thinker of the political. New York: Palgrave Macmillan, 2013. p. 130). A respeito, ver: LEFORT, Claude. *L’image du corps et le totalitarisme*. In: LEFORT, Claude. **L’invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 182.

egoísta de tais direitos de modo a desconsiderar o potencial subversivo que eles seriam capazes de, na prática, proporcionar à vida social. Assim, infirmo a concepção de Marx e de vários de seus prosélitos, o autor de *Les formes de l'histoire* sustenta que tais direitos constituiriam “princípios geradores” da democracia.

REFERÊNCIAS

- ABENSOUR, Miguel. **La démocratie contre l'État**: Marx et le moment machiavélien. Paris: Presses Universitaires de France, 1997.
- ALTHUSSER, Louis. **Sur la reproduction**. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.
- ARON, Raymond. **Démocratie et totalitarisme**. Paris: Gallimard, 2010 [1965] (Folio essais).
- ARON, Raymond. **Introduction à la philosophie politique**: démocratie et révolution. Paris: Gallimard, 1998 [1970].
- ARTOUS, Antoine. **Démocratie, citoyenneté, émancipation**: Marx, Lefort, Balibar, Rancière, Rosanvallon, Negri. Paris: Sillepse, 2010.
- BATAILLON, Gilles. Claude Lefort, prática e pensamento da desincorporação. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 29-46, 2018.
- BERNARDI, Bruno. **La démocratie**. Paris: Flammarion, 2019.
- BOBBIO, Norberto. **L'Età dei diritti**. Torino: Giulio Einaud Editore, 2014 [1990].
- BOURDIEU, Pierre. La force du droit. Éléments pour une sociologie du champ juridique. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, v. 64, p. 3-19, 1986.
- BRECKMAN, Warren. Retour sur «l'idéologie invisible» selon Lefort. **Raison Publique**, n. 23, p. 37-54, 2018.
- CHOLLET, Antoine. Deux figures du pouvoir? **Raison Publique**, n. 23, p. 75-89, 2018.
- COHEN, Jean L. Rethinking the politics of human rights and democracy with and beyond Lefort. In: PLOT, Martín (ed.). **Claude Lefort**: thinker of the political. New York: Palgrave Macmillan, 2013. p. 124-135.
- CLASTRES, Pierre. **La société contre l'État**. Paris: Les Éditions de Minuit, 2011 [1974].
- COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. **La démocratie sans «demos»**. Paris: Presses Universitaires de France, 2011.
- DIEHL, Paula. Political theory through history: Pierre Rosanvallon's concepts of representation and the people and their importance for understanding populism. In: FLÜGEL-MARTINSEN, Oliver; MARTINSEN, Franziska; SAWYER, Stephen W.; SCHULZ, Daniel (ed.). **Pierre Rosanvallon's political thought**: interdisciplinary approaches. Bielefeld: Bielefeld University Press, 2019. p. 39-60.

- DOISE, Willem. **Droits de l'homme et force des idées**. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.
- DOSSE, François. **Histoire du structuralisme: le champ du signe, 1954-1966**. Paris: La Découverte, 2012 [1991]. t. I.
- DOSSE, François. **Histoire du structuralisme: le chant du cygne, 1967 à nous jours**. Paris: La Découverte, 2012 [1992]. t. II.
- EBERHARD, Christoph. **Le droit au miroir des cultures: pour une autre mondialisation**. Paris: LGDJ, 2010.
- FAUSTO, Ruy. Claude Lefort e a crítica de “A propósito da questão judaica” de Marx: dialética e ideologia. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 193-219, 2018.
- GARO, Isabelle. **L'idéologie ou la pensée embarquée**. Paris: La Fabrique Éditions, 2009.
- GARO, Isabelle. **Marx, une critique de la philosophie**. Paris: Éditions du Seuil, 2000.
- GILLOT, Pascale. Entre science et idéologie: Louis Althusser et la question du sujet. *In*: CASSOU-NOGUÈS, Pierre; GILLOT, Pascale (éd.). **Le concept, le sujet et la science**: Cavailles, Canguillem, Foucault. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2009. p. 137-163.
- HEINICH, Nathalie. **Le wokisme serait-il un totalitarisme?** Paris: Albin Michel, 2023.
- LABELLE, Gilles; TANGUAY, Daniel. Le retour de la philosophie politique en France. **Politique et Société**, v. 22, n. 3, p. 3-7, 2003.
- LACERDA, Tessa Moura. Lefort: democracia e direitos humanos. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 221-229, 2018.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- LEFEBVRE, Henri. **Le marxisme**. 26^e éd. Paris: Presses Universitaires de France, 2006 [1948].
- LEFORT, Claude. Démocratie et avènement d'un «lieu vide». **Psychanalystes. Bulletin du Collège de Psychanalystes**, n. 2, p. 15-22, mars 1982.
- LEFORT, Claude. Dialogue avec Pierre Clastres. *In*: LEFORT, Claude. **Écrire à l'épreuve du politique**. Paris: Camann-Lévy, 1992. p. 303-335.
- LEFORT, Claude. Droits de l'homme et politique. *In*: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique: les limites de la domination totalitaire**. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 45-86.
- LEFORT, Claude. Droit international, droits de l'homme et politique. **Poésie**, n. 112-113, p. 183-196, 2005.

LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. *In*: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 295-345.

LEFORT, Claude. La logique totalitaire. *In*: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 87-110.

LEFORT, Claude. Le corps interposé: 1984, de George Orwell. *In*: LEFORT, Claude. **Écrire à l'épreuve du politique**. Paris: Camann-Lévy, 1992. p. 15-36.

LEFORT, Claude. Les droits de l'homme en question. **Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques**, v. 12, n. 2, p. 11-47, 1984.

LEFORT, Claude. L'image du corps et le totalitarisme. *In*: LEFORT, Claude. **L'invention démocratique**: les limites de la domination totalitaire. Paris: Arthème Fayard, 1981. p. 166-184.

LEFORT, Claude. O nascimento da ideologia e do humanismo. *In*: LEFORT, Claude. **As formas da história**: ensaios de antropologia política. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes *et al.* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990 [1979]. p. 251-294.

LINSKEY, Dorian. **O ministério da verdade**: uma biografia de 1984, o romance de George Orwell. Tradução de Claudio Alves Marcondes. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

LOCHAK, Danièle. **Les droits de l'homme**. 3^e éd. Paris: Éditions La Découverte, 2009.

LOUIS, Agnès. Claude Lefort: portée et limite d'une phénoménologie politique. **Politique et Société**, v. 34, n. 1, p. 111-129, 2015.

MOURA, Alex de Campos. Sobre os limites da razão: um diálogo entre Lefort e Merleau-Ponty. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 71-83, 2018.

MOUTINHO, Luiz Damon Santos. Lefort para além de Merleau-Ponty. **Discurso**, v. 48, n. 1, p. 47-52, 2018.

MOYN, Samuel. Claude Lefort, political anthropology, and symbolic division. *In*: PLOT, Martín (ed.). **Claude Lefort**: thinker of the political. New York: Palgrave MacMillan, 2013. p. 51-70.

ORWELL, George. **Nineteen Eighty-Four**. London: Penguin Books, 2009 [1949].

PALLOTTA, Julien. Bourdieu face au marxisme althusserien: la question de l'État. **Actuel Marx**, n. 58, p. 130-143, 2015.

PALLOTTA, Julien. Le moment 1970 sur la reproduction: Althusser et Bourdieu. **Actuel Marx**, n. 70, p. 96-110, 2021.

POIRIER, Nicolas. **Introduction à Claude Lefort**. Paris: La Découverte, 2020.

POLICAR, Alain. De *woke* au *wokisme*: anatomie d'un anathème. **Raison Présente**, n. 221, p. 115-118, 2022.

PRANCHÈRE, Jean-Yves. La démocratie indéfinie et les «limites de l'autonomie». Claude Lefort entre «principe d'anarchie» et «libéralisme». **Raison Publique**, n. 23, p. 109-127, 2018.

RAMOS, Silvana de Souza. Claude Lefort: democracia e luta por direitos. **Trans/Form/Ação**, v. 39, n. 2, p. 217-234, abr./jun. 2016.

ROSANVALLON, Pierre. **La contre-démocratie**: la politique à l'âge de la défiance. Paris: Éditions du Seuil, 2006.

ROSANVALLON, Pierre. **La légitimité démocratique**: impartialité, réflexivité, proximité. Paris: Éditions du Seuil, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 429-461.

SOBEL, Richard. Idéologie, sujet et subjectivité en théorie marxiste: Marx et Althusser. **Revue de Philosophie Économique**, v. 14, n. 2, p. 151-192, 2013.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entre dominação e emancipação: o direito como “aparelho ideológico do Estado” no pensamento de Louis Althusser. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 17, n. 1, p. 1-27, 2023.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. O direito como “aparelho ideológico de Estado”: notas sobre Louis Althusser e seus críticos. **Revista Internacional Consinter de Direito**, ano IX, n. XVII, p. 207-228, 2023.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Reflexões sobre o Estado: as tensões e as afinidades entre os pensamentos de Louis Althusser e de Pierre Bourdieu. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 117, p. 169-201, 2022.

ZANFRA, Beatriz Viana de Araujo. Do republicanismo à democracia: o conflito como fundamento político em Claude Lefort. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 40, n. 1, p. 59-73, 2022.